

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA ADOTADA PELA CDC AO PL Nº 7.272, de 2014

Estabelece a obrigatoriedade de abastecimento dos veículos novos com quantidade mínima de combustível antes da comercialização.

EMENDA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 6.729, de 1979, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

Art. 13-A O consumidor deverá receber o veículo novo, adquirido em concessionária, abastecido com, no mínimo, 10% (dez por cento) da capacidade do tanque de combustível ou 15 (quinze) litros de combustível, prevalecendo a menor quantidade.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no caput sujeita o concedente à multa de um mil reais por veículo."

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2015.

Deputado **ELI CORRÊA FILHO**
Presidente